



Mensagem nº 036/20

Tapejara, 29 de maio de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em áreas deficitárias e dá outras providências.**

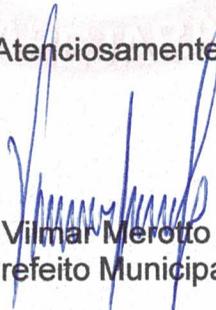
As contratações para os cargos de Médico Veterinário se fazem necessárias para a substituição de servidores com contratos próximos do fim, visando o cumprimento de acordos celebrados visando a inspeção de produtos de origem animal a nível Estadual e Federal, a qual não deve ser interrompida, bem como para substituição de servidor que atua no Serviço de Inspeção Municipal, uma vez que não há banca de concurso público.

Cabe destacar que para provimento dos cargos constantes neste projeto de lei, serão utilizadas as bancas dos Processos Seletivos vigentes.

Por fim, tratando-se de substituição de servidores em razão do término de contratos vigentes e portanto já previstos nas despesas do Município, não há impacto financeiro no Orçamento do Município.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

RECEBIDO EM
01/06/2020
Vos.
Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 036/20, EM 29 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Local	Justificativa
01	Médico Veterinário	20h	4.015,90	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Substituição de profissional que atua junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM. Não há banca do concurso público.
01	Médico Veterinário	30h	5.069,13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Para cumprir o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, visando fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.
01	Médico Veterinário	40h	6.758,91	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Visando cumprir o Acordo de Cooperação Técnica nº 134/16, firmado com o Ministério da Agricultura através da Superintendência Federal de Agricultura do RS, visando a inspeção de produtos de origem animal no Município.

§1º Para as contratações acima, serão utilizadas as bancas dos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados nos termos do "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal nº 2.410/01, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2º As contratações a que se refere a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.



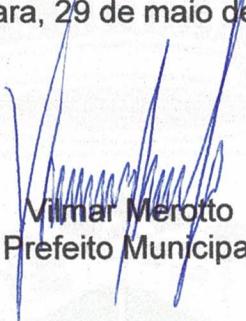
Art. 3º Os profissionais a que se referem o artigo 1º (primeiro), quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 29 de maio de 2020.


Vilmar Merotto
Prefeito Municipal